



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE PEDAGOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades práticas do curso de Pedagogia do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano - INSTED que possui carga horária prática específica, excetuando-se o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares que possuem normatização própria.

Art. 2º São objetivos da carga horária prática do curso de Pedagogia do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano - INSTED:

I – formação para o exercício integrado e indissociável da docência na educação básica, incluindo o ensino e a gestão educacional, e dos processos educativos escolares e não escolares;

II – propiciar aos acadêmicos a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional, vinculado com a prática e a realidade sócio educacional;

III – garantir a minimização da distância entre a formação inicial e a realidade educacional vigente;

IV – compreender a realidade educacional a partir da práxis e do movimento dialético inerente à Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÓDULO COM CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 3º A carga horária destinada às atividades práticas do curso de Pedagogia compreende 400 (quatrocentas) horas totais, excetuando-se o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares.

Art. 4º As atividades práticas estão previstas na matriz curricular do curso de Pedagogia, nos módulos de Projeto Integrador, do 1º ao 6º semestres somando 240 (duzentas e quarenta) horas e no 7º e 8º semestres somando mais 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. As atividades práticas totalizam 400 (quatrocentas) horas no curso de Pedagogia, distribuídas ao longo dos oito semestres.

CAPÍTULO III

DO ACADÊMICO

Art. 5º Compete ao acadêmico fazer-se presente às aulas ou encontros previamente agendados pelo professor, receber suas orientações, proceder à realização das tarefas solicitadas, e entregá-las nas datas previstas.

Art. 6º É direito do acadêmico solicitar informações, orientação e acompanhamento adequado do professor do módulo com carga horária prática na consecução de suas atividades.

Art. 7º Para as atividades de carga horária prática desenvolvidas fora do horário de aula, não há a necessidade da presença física do acadêmico nos encontros previamente agendados pelo professor, conquanto que entregue as tarefas atribuídas nas datas previstas,

com observância aos critérios estipulados.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 8º Compete ao professor programar, acompanhar e avaliar as atividades práticas do seu módulo, tomando o cuidado de, preferencialmente, ser um trabalho acadêmico na área do tema gerador do semestre em questão.

Art. 9º O professor, ao organizar as atividades, terá o cuidado de não solicitar uma tarefa que exija do estudante uma disponibilidade de tempo maior do que a carga horária prática que seu módulo oferece.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As notas semestrais do acadêmico no módulo com carga horária prática dar-se-á pela avaliação das atividades que desenvolveu, segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo professor, respeitando o que está definido no Regimento e no Plano de Ensino e Aprendizagem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 11. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso junto ao Núcleo Docente estruturante quando houver necessidade.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação .

Campo Grande – MS, 18 de fevereiro de 2019.

Daniela F. Viduani Sopran Gil
Coordenadora do Curso de Pedagogia